



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.098/90

DATA: 23.10.90

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar cobrança do Preço Público, concernente a serviços executados em terrenos vagos no perímetro urbano, desta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar cobrança do Preço Público, concernentes a serviços de limpeza executados em terrenos vagos dentro do perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, desde que não realizado pelo proprietário.

**Art. 2º)** - A limpeza nos terrenos vagos serão executados através do Departamento de Urbanismo desta Prefeitura, 10(dez) dias após a data da notificação ao proprietário do imóvel.

**Art. 3º)** - Os valores a serem cobrados pela execução dos serviços de limpeza obedecerão a tabela anexa.

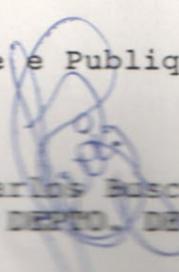
**Art. 4º)** - O não pagamento dos valores advindos da presente Lei, obedecerão os artigos 204 e 205 da lei Municipal nº 659/77 - Código Tributário de 05 de Dezembro de 1.977.

**Art. 5º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23(vinte e três) dias do mês de Outubro do Ano de 1.990(um mil novecentos e noventa), 102ª da República e 35º do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Luiz Carlos Buschmann  
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.098/90

## TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO DE LIMPEZA EM TERRENOS VAGOS

	POR M/2
a) - Terrenos no setor 01	0,12 BTNS
b) - Terrenos no setor 02	0,10 BTNS
c) - Terrenos no setor 03	0,08 BTNS

Coronel Vivida, 23 de Outubro de 1.990.